

ISH TECNOLOGIA S.A.CNPJ/ME nº 01.707.536/0001-04 NIRE 32.300.032.371
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: 18 de junho de 2024, às 10:00 horas, na sede social da ISH Tecnologia S.A., na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Judith Maria Tovar Varejão, 355, salas 202 e 203, Enseada do Suá, CEP 29050-360 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação na forma do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.

MESA: Presidente: Allan Marcelo de Campos Costa; Secretário: Anderson Ayres Bolzani Ribeiro.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre as matérias constantes da seguinte ordem do dia:

(i) aprovar a outorga de garantia fidejussória na forma de fiança, sem benefício de ordem, e solidariamente com os demais Fiadores (conforme definido abaixo) ("Fiança") em garantia à 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da ISH Tech S.A. ("Emissora"), no valor de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) ("Valor Total da Emissão", "Emissão" e "Debêntures"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada em espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da ISH Tech S.A." a ser celebrado entre a Emissora, a VóRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), a Companhia, Rodrigo Volk Etienne Dessaune, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade n.º 589.040, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 873.660.457-72 ("Rodrigo"), Armsthon Hamer dos Reis Zanelato, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n.º 837.438, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, inscrito no CPF sob o nº 002.931.257-40, ("Armsthon"), João Paulo Barros da Silva Pinto, brasileiro, analista de sistemas, casado sob o regime de comunhão parcial de bens portador da cédula de identidade n.º 1.791.585, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, inscrito no CPF sob o nº 052.324.527-03, ("João Paulo"), Allan Marcelo de Campos Costa, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade n.º 4.597.936-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº 849.262.529-53, todos residentes e domiciliados na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com endereço comercial na Rua Judith Maria Tovar Varejão, 355, salas 202 e 203, Enseada do Suá, CEP: 29050-360 ("Allan"), e quando referido em conjunto com a Companhia, o Rodrigo, o Armsthon e o João Paulo, os "Fiadores", com outorga uxória de Eliane Caetano Zanelato e Julia Falqueto Bragatto Barros (em conjunto, "Cônjuges") e seus aditamentos ("Escritura de Emissão"). As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta"); e (b) celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão;

(ii) aprovar a celebração, pela Companhia, do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), por meio do qual a Emissora alienará fiduciariamente, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão): (i) observada a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), as ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade da Emissora, representativas de 20% (vinte por cento) das ações do capital social da Companhia, incluindo as ações emitidas em substituição às ações ora referidas, inclusive em decorrência de operação societária envolvendo a Companhia, e o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, de bônus de subscrição, de debêntures conversíveis, de partes beneficiárias, de certificados, de títulos e de outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações relacionados às referidas ações; (ii) observada a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), as ações decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações resultantes das ações referidas acima; e (iii) observada a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), com relação às ações ou valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos, incluindo o direito ao recebimento de rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de lucros, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Dividendos"), observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (em conjunto, "Alienação Fiduciária de Ações"), bem como a negociação e celebração de seus termos e dos demais documentos necessários para implementação da Alienação Fiduciária de Ações e da Oferta. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como a Alienação Fiduciária somente se tornarão eficazes e exequíveis, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, com a baixa da alienação fiduciária de 20% (vinte por cento) das ações do capital social da Companhia existentes, constituídas por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações de Emissão de ISH Tecnologia S.A. em Garantia" celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Companhia em 25 de abril de 2022 ("Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária").

(iii) aprovar (a) a constituição, pela Companhia, de cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária"): (a.i) observada a Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia contra o Banco do Brasil S.A. ("Banco Depositário") como resultado dos valores depositados nas conta vinculadas nº 6228-6 e 20050-6, ambas de titularidade da Companhia, não movimentáveis pela Companhia, mantidas na agência nº 3431-2 (Escritório Corporate Banking Espírito Santo) do Banco Centralizador ("Conta Vinculada") em pagamento de contratos de prestação de serviços performados e a realizar relativos (a.i.1) aos projetos descritos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantia"), ou, conforme o caso, (a.i.2) aos projetos comunicados ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, relacionados ou emergentes da prestação de serviços em cibersegurança pela Companhia ("Direitos Creditórios") em favor de seus clientes ("Devedores") e "Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente", respectivamente; e (a.ii) observada a Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), dos frutos e rendimentos dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, incluindo os: (a.ii.1) certificados de depósito bancário de emissão do Banco Depositário ou de qualquer sociedade do grupo econômico do Banco Depositário; (a.ii.2) títulos do governo federal do Brasil, com liquidez diária, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Vinculada; e (a.ii.3) operações compromissadas com o Banco Depositário ("Investimentos Permitidos"), bem como todos e quaisquer montantes nela depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (em conjunto com os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, "Direitos Creditórios Cedidos" "Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária e a Fiança, "Garantias"), bem como a celebração de todos os documentos necessários para a constituição da Cessão Fiduciária. O Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a Cessão Fiduciária somente se tornarão eficazes e exequíveis, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, com a baixa da cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituídas por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre o Agente Fiduciário e a ISH Tecnologia em 25 de abril de 2022 ("Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária"); e (b) a celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária;

(iv) aprovar a outorga procurações pela Companhia, em nome do Agente Fiduciário, nos termos dos Contratos de Garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo prazo de vigência a ser determinado Contratos de Garantia;

(v) autorizar a prática, pela Diretoria da Companhia e por seus procuradores, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, (a) a contratação dos prestadores de serviços para fins da Emissão e da outorga das Garantias conforme aplicável, (b) a negociação e a celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização e formalização da Emissão e da Oferta e constituição das Garantias, incluindo mandato ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão e da Oferta, com poderes de substabelecimento, total e/ou parcial, com ou sem reservas de poderes ("Mandato"); (c) requerimentos e outros documentos exigidos para o registro dos documentos relacionados à Emissão perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ("JUCEES") e da constituição das Garantias perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

(vi) ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Companhia e por seus procuradores para a implementação da Emissão e da constituição das Garantias necessárias.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes, por unanimidade e sem ressalvas, deliberaram por:

(i) aprovar (a) a outorga da Fiança em garantia da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, divisão e quaisquer direitos e faculdades e exoneração, de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada; e (b) a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão;

(ii) aprovar a celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como a negociação e celebração de seus termos e dos demais documentos necessários para implementação da Alienação Fiduciária de Ações e da Oferta;

(iii) aprovar (a) a constituição, pela Companhia, observada a Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária, dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a negociação e celebração de seus termos e dos demais documentos necessários para implementação da Cessão Fiduciária; e (b) a celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária;

(iv) aprovar a outorga procurações pela Companhia, em nome do Agente Fiduciário, nos termos dos Contratos de Garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo prazo de vigência a ser determinado Contratos de Garantia.

(v) autorizar a prática, pela Diretoria da Companhia e seus procuradores, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, (a) a contratação dos prestadores de serviços para fins da Emissão e da outorga das Garantias, conforme aplicável (b) a negociação e a celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização e formalização da Emissão e da Oferta e à constituição das Garantias, incluindo o Mandato; (c) requerimentos e outros documentos exigidos para o registro dos documentos relacionados à Emissão perante a JUCEES e da constituição das Garantias perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes; e

(vi) ratificar todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Companhia e seus procuradores para a implementação da Emissão e da constituição das Garantias.

ENCERRAMENTO: Foi aprovada a lavratura desta ata sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, a qual, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, conforme assinaturas no livro próprio. Assinaturas: Mesa: Presidente: Allan Marcelo de Campos Costa; Secretário: Anderson Ayres Bolzani Ribeiro. Acionistas: ISH Tech S.A. (representado por Allan Marcelo de Campos Costa e Anderson Ayres Bolzani Ribeiro).

Mesa:

ALLAN MARCELO DE CAMPOS COSTA
Presidente da Mesa

ANDERSON AYRES BOLZANI RIBEIRO
Secretário da Mesa

Acionista Presente:
ISH Tech S.A.

Nome: Allan Marcelo de Campos Costa
Cargo: Diretor Presidente de Operações

Nome: Anderson Ayres Bolzani Ribeiro
Cargo: Diretor Executivo de Finanças e de Relações com Investidores

Vitória, 18 de junho de 2024.